



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º ano da Fundação do Povoado
68º ano da Emancipação Político Administrativa"

INDICAÇÃO Nº 188/2017



Senhor Presidente
Nobres Pares

Segundo definição dada pelo Estado de São Paulo na Lei Complementar nº 846/1998, Organização Social (OS) é a qualificação dada pelo Poder Executivo à pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa que atenda aos requisitos previstos e normas correlatas. Suas atividades devem ser destinadas a pelo menos uma das seguintes áreas: (i) saúde; (ii) cultura; (iii) esporte; (iv) atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência; (v) atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes; (vi) proteção e conservação do meio ambiente; e (vii) promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento.

Na cidade de Cubatão, as OS e suas atividades foram regulamentadas através da Lei Municipal No. 2764/2002, que "DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao estar qualificada como OS, a entidade fica possibilitada de participar de convocações públicas feitas pela Administração para a celebração de contrato de gestão, que é o instrumento destinado à formação de parceria entre as partes (Governo e OS) para fomento e execução de atividades relacionadas às áreas elencadas acima.

Imbuído do espírito de regradar o relacionamento entre essas Organizações e Poder Público Municipal e tendo como base a LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, a administração pública interina que findou em 31 de Dezembro de 2016, apresentou o Decreto No. 10557/2016 que REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CÍVEL (...)



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão *Estado de São Paulo*

*"484º ano da Fundação do Povoado
68º ano da Emancipação Político Administrativa"*

O referido decreto feito com bastante esmero, detalha vários aspectos administrativos dessas parcerias, se tornando instrumento imprescindível no acompanhamento, fiscalização e garantindo a qualidade da aplicação dos recursos nos Projetos e Programas abarcados.

Entretanto, devemos lembrar que cabe a nós legisladores, propor resoluções aos conflitos de leis que se sucedem no tempo, registrando-se que essa matéria é, na atualidade, uma das mais importantes discussões para os operadores do direito.

Poderíamos nos debruçar sobre vários aspectos dessa discussão, mas iremos nos priorizar sobre a questão hierárquica, retroagindo a antinomia – vocábulo que pressupõe a ideia de um conflito gerado pela falta de harmonia entre dois sistemas ou concepções.

Uma vertente dessas antinomias, se denomina hierárquica e fundamenta-se na superioridade de uma fonte de produção jurídica sobre a outra.

Para exemplificar, um decreto emitido por quaisquer chefes do Poder Executivo com o intuito de regulamentar Lei proposta, aprovada e sancionada através do Legislativo, não pode colidir com os dispositivos expressos na Lei inicial.

Havendo incoerência entre Decreto e Lei, aplica-se a suspensão da aplicabilidade dos dispositivos contraditórios previstos no Decreto. Concluindo que a norma de nível inferior não pode sobrepor a aplicabilidade dos dispositivos da norma superior.

Em nosso caso, vide a complexidade de ambas as normas, que compõem várias alterações de legislações federais e apresentam também contradições temporais, acrescentando-se a questão da legislação ser de competência e iniciativa exclusiva do executivo, vide se tratar de questão administrativa interna, urge ser necessária a adequação da Lei 2764/2002 as normas aplicadas pelo Decreto recém publicado.



Gabinete do Vereador
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

"484º ano da Fundação do Povoado
68º ano da Emancipação Político Administrativa"

Face ao Exposto, obedecidas as normas regimentais, Indico à Mesa da Câmara, a expedição de ofício ao Poder Público Municipal, solicitando tomar as providencias para adequar à Lei Municipal 2764, de 25 de Julho de 2002, aos regramentos dispostos no Decreto Municipal 10557, de 28 de Dezembro de 2016.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 7 de março de 2017


Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador - PSB